



Recurso Especial Cível nº 0005498-72.2023.8.19.0000

Recorrente: RAPHAEL BENEDITO RABELLO DA FONSECA

Recorrido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO

Tratam os autos de embargos de declaração opostos por RAPHAEL BENEDITO RABELLO DA FONSECA, alegando que a r. decisão desta de ID 123 está eivada de omissão, ao argumento de que a decisão embargada apresenta omissões de pontos essenciais sobre os quais deveria se pronunciar, contradições internas entre seus fundamentos e o conteúdo da própria decisão de inadmissão que ela chancela, e erro material que compromete a exata compreensão do julgado, conforme se passa a demonstrar, tópico a tópico, com indicação precisa dos trechos viciados e demonstração analítica de cada defeito Id. 161).

É o brevíssimo relatório.

Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos.

Sabe-se que os embargos de declaração são um recurso de integração do julgado e não de substituição, sendo excepcional a concessão de natureza infringente.





Analisando detidamente o feito, verifica-se que não há nestes autos quaisquer dos vícios referidos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Portanto, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade para sanar através dos presentes embargos de declaração.

À vista do exposto, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente